

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E -03/101.073/2004

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINOS INTEGRADOS BRASIL - CENIB

PARECER CEE Nº 102/2006

Indefere o pedido de aprovação do Plano de Curso e autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Instrumentação Cirúrgica, na Área Profissional da Saúde, requerido pelo **Centro de Ensinos Integrados Brasil – CENIB**, mantido pelo RAF – Cursos e Eventos Científicos, Culturais e Educacionais, com sede na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 201 a 204, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Deliberações CEE nº 254/2000 e 272/2001.

HISTÓRICO

O **Centro de Ensinos Integrados Brasil** – CENIB, mantido pelo RAF – Cursos e Eventos Científicos, Culturais e Educacionais, inscrito no CNPJ sob o nº 04.054.657/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 201 a 204, Centro, Município do Rio de Janeiro, por meio de seu Diretor Antônio Alves Brasil, requer a este Coelgiado, em 17/12/04, a aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica. Para tanto, apresenta o protocolo do Plano de Curso – NIC 23.006748/2004-29, emitido em 30/05/2006, com base na Deliberação CEE nº 254/2000 e legislações conexas.

A Assessoria Técnica deste Colegiado, numa primeira análise, fez exigências, que foram atendidas. Distribuído a esta Relatora, por sorteio, em 04/07/06, novas exigências foram feitas, como a discriminação da carga horária das disciplinas dos três módulos, a descrição da execução do Estágio Profissional Supervisionado, a revisão do quadro docente (professores sem licenciatura). Tais exigências foram parcialmente atendidas.

A justificativa e os objetivos do Plano de Curso de Técnico em Instrumentação Cirúrgica estão coerentes. O perfil profissional de conclusão se encontra coerente com a justicativa e objetivo, definindo as competências gerais e específicas da função do Técnico em Instrumentação Cirúrgica. O acesso ao curso será para os interessados que já tenham concluído ou estejam cursando o Ensino Médio. Descreve os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e os critérios de Avaliação da Aprendizagem. Quanto às instalações, traz à colação o parecer favorável da Comissão Verificadora, datado de 29/09/2005, constituída pelas Professoras Inspetoras Merijane Nascimento de Souza, matr. 104.586-2, Laudiceia dos Reis da Rocha, matr. 5.024.765-9, e Ivete Silveira Coelho, matr. 5.024.765-9, que informam serem elas de excelentes condições. A secretária escolar está organizada e informatizada, os laboratórios estão muito bem equipados, as salas de aulas são amplas e arejadas. Com relação aos equipamentos, a CENIB conta com videoteca, composta por mais de cem temas, que podem ser consultados e vistos, exclusivamente pelo corpo docente, alunos e sócios voluntários. A biblioteca conta com títulos de livros de ciência, saúde, tecnologia e outros.

Entretanto, a CENIB, quanto ao quadro docente, apresenta Alfredo Viamonte Marin, com licenciatura em Educação, cujo diploma, expedido em Cuba, não se encontra reconhecido pelos órgãos competentes do sistema de ensino superior; Renato Imbroisi, Bacharel em Direito, conforme comprova o Atestado de conclusão, expedido pela Universidade Gama Filho, em 24/02/2003, e José Raimundo Santos e Silva, Médico Veterinário e Sanitarista, sem comprovação, não atendendo ao previsto no art. 9º da Deliberação nº 254/00, afora docentes lecionando mais de três disciplinas, contrariando a Deliberação CEE nº 272/2001.

VOTO DA RELATORA

Considerando o acima exposto, esta Relatora indefere o pedido de aprovação do Plano de Curso e de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Técnico em Instrumentação Cirúrgica, na Área Profissional da Saúde, requerido pelo Centro de Ensinos Integrados Brasil – CENIB, mantido pelo RAF — Cursos e Eventos Científicos, Culturais e Educacionais, com sede na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 201 a 204, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora Arlindenor Pedro de Souza - "ad hoc" José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 06/11/2006 Publicado em 13/11/2006 Pág. 19